

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Diretores e Conselheiros da
Instituto Energipe de Seguridade Social – INERGUS
Aracaju – SE

Examinamos as demonstrações contábeis consolidadas do **Instituto Energipe de Seguridade Social – INERGUS** (Entidade), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações consolidadas das mutações do ativo líquido e do plano de gestão administrativa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas, quando apresentadas de forma consolidada.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da entidade.

Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada do **Instituto Energipe de Seguridade Social - INERGUS** em 31 de dezembro de 2010, e o desempenho consolidado de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Ênfase

a) Conforme comentado na nota explicativa nº 13.1, o Decreto-lei nº 2.228/1986 criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, cuja constituição contou com a participação obrigatória de diversas entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas por empresas públicas, inclusive o Inergus, que destinou o equivalente a 30% de suas reservas técnicas (Provisões Matemáticas). O Decreto-lei nº 2.383/1987 e Circular do Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDS alterou o indexador do investimento, acarretando desvantagens no investimento realizado pelas entidades de previdência.



A Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP, desde o ano de 1991, ingressou em nome de suas associadas com processo judicial contra o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES, quanto à observância dos expurgos inflacionários incidentes sobre a remuneração do Fundo Nacional de Desenvolvimento. Em 29.11.2010 o processo transitou em julgado no Supremo Tribunal de Justiça, e atualmente encontra-se em fase de execução mediante Recurso Especial nº 1.163.879/ RJ.

A Entidade, consubstanciada em Parecer Jurídico, optou por efetuar o registro contábil da receita de investimentos, decorrente desta decisão judicial o que acarretou um aumento na receita no valor de R\$ 2.145 mil no exercício de 2010.

b) Conforme mencionado na nota explicativa nº 4 às demonstrações contábeis, de acordo com a Resolução CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC, as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC foram alteradas a partir de 2010. De acordo com a faculdade prevista nessa Resolução, não estão sendo apresentadas as informações dos valores correspondentes do exercício findo em 31 de dezembro de 2009, para fins de comparabilidade.

Outros assuntos

a) As demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo representam os registros contábeis de todos os planos de benefícios sob a responsabilidade da Entidade. Os procedimentos de auditoria foram planejados e executados considerando a posição consolidada da Entidade, e não sobre as informações individuais por plano de benefício, que estão sendo apresentadas em atendimento ao item 17 do Anexo C da Resolução CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009, do Conselho de Gestão de Previdência Complementar – CGPC.


b) O déficit atuarial acumulado em anos anteriores foi equacionado com o fechamento do Plano de Benefício Definido e a criação de um Plano Saldado, reconhecendo direitos acumulados dos atuais participantes, e outro Plano de Contribuição Definida, aberto a todos os participantes ativos, conforme comentado na nota explicativa nº 2. As medidas proporcionaram superávit técnico acumulado no exercício, mas ainda não reverteu integralmente o déficit técnico acumulado do Plano Original de Benefício Definido – PO, entretanto, conforme mencionado na nota explicativa nº 10.2, em observância à Resolução CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008, artigos 28 e 29, este déficit será equacionado com a alteração do plano de custeio, aumentando a contribuição da patrocinadora sobre a folha de salários dos participantes ativos e sobre a folha de benefícios dos participantes assistidos.

O fundo garantidor dos compromissos do Plano PO cobre mais de 99% de todas as provisões, e esta insuficiência representa apenas 0,85% do total das provisões.

Aracaju – SE, 24 de março de 2011.

PHF – AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CRC-PE – 000680/O+0 – “S” – SE



Hugo Ferreira da Silva Júnior

Contador – CRC-PE – 0011620/O – “S” – SE